



**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

PROCESSO Nº: 21208.000056/2018-45

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Art. 29, inciso II, da Lei nº 13.303/16 e Art. 416, inciso II, do Regulamento de Licitações da CONAB - RLC

CONTRATO Nº: 002/2019

**CONTRATO DE FORNECIMENTO OU LIBERAÇÃO DE ACESSO A PERIÓDICOS/BOLETINS TÉCNICOS NAS ÁREAS FISCAL E TRIBUTÁRIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM CONAB E M. M. EMPREENDIMENTOS TÉCNICOS LTDA.**

Pelo presente instrumento público de contrato, conforme autorização contida no processo n.º 21208.000056/2018-45, elaborado com base em dispensa de licitação, e sujeitando-se às normas do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB, Norma da Organização nº 10.901, de 11/12/2017, aprovado pela Resolução Conad nº 04/2017 e, conforme o caso, subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, a **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB**, empresa pública federal, criada pela Lei no. 8.029, de 12 de abril de 1990, CNPJ nº. 26.461.699/0119-72, com sede em Brasília - DF, e Superintendência Regional em Minas Gerais, à Avenida Prudente de Moraes, nº1671 – bairro Santo Antônio, em Belo Horizonte, doravante denominada **CONAB**, neste ato representada pelo seu Superintendente Regional em Minas Gerais, Sr. Osvaldo Teixeira de Souza Filho e pela Gerente de Finanças e Administração, substituta Sra. Regina Augusta da Costa e, de outro lado a empresa **M. M. EMPREENDIMENTOS TÉCNICOS LTDA**, CNPJ n.º 41.811.241/0001-06 situada à Rua da Bahia, nº 1.004, Conj. 904, Centro, em Belo Horizonte/MG, CEP: 30160-011, neste ato representada por sua sócia-proprietária, Sra. Rosemary de Fátima Roza Menezes, brasileira, divorciado, casada, inscrita no CPF sob o nº 597.164.796-20, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada no fornecimento ou liberação de acesso a periódicos/boletins técnicos nas áreas fiscal e tributária, com objetivo de atender a demanda do **Setor Fiscal e Tributário**, subordinado a Superintendência Regional da CONAB no Estado de Minas Gerais.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS**

A vigência do contrato será de **1 (um) ano**, podendo ser prorrogado por até 5 (cinco) anos, de acordo com o art. 461 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB-RLC.

**Parágrafo único** - Diante da prorrogação, o contrato será avaliado levando-se em consideração o art. 488 e 499 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB - RLC.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL**

O presente contrato decorre de procedimento de dispensa de licitação, conduzido nos autos do processo administrativo nº 21208.000056/2018-45, alicerçado no Art. 29º, inciso II, da Lei nº 13.303/16 e Art. 416º, inciso II, do Regulamento de Licitações da CONAB – RLC.





**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

#### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

Pela execução do objeto, a CONAB pagará à CONTRATADA o **valor anual de R\$ 1.673,00** (hum mil, seiscentos e setenta e três reais).

**Parágrafo único** - As partes convencionam que nos preços indicados, estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto contratado, que são de única e exclusiva responsabilidade da empresa a ser contratada.

#### CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE DO VALOR

O preço está definido em real, fixo e irrevogáveis para o período de 12 (doze) meses contados a partir da apresentação do orçamento que subsidiou a proposta comercial. Após tal período, o reajuste terá periodicidade anual (contado a partir do último reajuste) mediante aplicação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, ou pelo indexador que vier a substituí-lo, em caso de extinção do referido indicador.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento da fatura, devidamente atestada pelo(a) Encarregado(a) do Setor Fiscal e Tributário – SEFIT, da SUREG/MG, será efetuado anualmente pela **CONAB**, através de depósito em conta-corrente da **CONTRATADA**, devidamente informada para este fim.

**Parágrafo primeiro** - A fatura, devidamente atestada, será paga em até **05 (cinco) dias úteis** após assinatura deste contrato, observada as seguintes ressalvas:

O documento de cobrança rejeitado por incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à **CONTRATADA** no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, a contar da data da sua apresentação;

O prazo de pagamento, no caso de documentos rejeitados por erros ou imperfeições, será contado a partir da data da reapresentação da documentação considerada correta na **CONAB**.

**Parágrafo segundo** – Os valores pagos obedecerão os preços estabelecidos na **Cláusula Quarta** e na proposta da **CONTRATADA**.

**Parágrafo terceiro** - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal da **CONTRATADA**, constatada por meio de consulta online ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais. Os pagamentos somente serão efetivados caso a empresa apresente situação regular. Constatada a situação de irregularidade, a CONAB tomará as seguintes providências:

- a. providenciar a comunicação do contratado, por escrito, no sentido de que, no prazo de cinco (5) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;
- b. O prazo do inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Conab;
- c. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Conab deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser





# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

efetuado pela Conab, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

d. Persistindo a irregularidade, a Conab deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos Contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

e. Havendo a efetiva prestação

o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF;

f. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela Superintendência Regional no âmbito da sua competência, não será rescindido o Contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

**Parágrafo quarto** - Qualquer suspensão de pagamento devido à falta de regularidade da **CONTRATADA** não gerará para a **CONAB**, nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido.

**Parágrafo quinto** – Do valor da(s) Nota(s) Fiscal(s) e/ou Fatura(s) apresentada(s) para pagamento, será(ão) deduzida(s), de pleno direito: valores recebidos indevidamente pela CONTRATADA

a. multa imposta pela **CONAB**, previstas na **Cláusula 15ª** - "DAS PENALIDADES"

b. multa, indenizações ou despesas impostas por autoridade competente da **CONAB** em decorrência do descumprimento pela **CONTRATADA**, de leis ou regulamentos aplicáveis a espécie.

**Parágrafo sexto** – Tendo em vista o pagamento antecipado pela realização do objeto deste contrato, caso a CONTRATADA não execute em conformidade com as condições previstas no Termo de Referência e nas cláusulas aqui estabelecidas, estará obrigada a restituir o valor correspondente aos objetos não prestados.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão, no presente exercício, à conta do programa de trabalho resumido (PTres) 086352, fonte de recursos 0250022135, natureza da despesa 339039, conforme a Nota de Empenho nº 2019NE001862, e nos exercícios futuros, se for o caso, à conta das dotações orçamentárias próprias para atender às despesas da mesma natureza.

## CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Envio de Boletim Fiscal, atualizados a cada 10 dias, acesso livre ao site da **CONTRATADA**, no tocante aos Boletins, Fiscal/Tributário online, aos cadernos técnicos relativos a área fiscal e tributária, à agenda de obrigações, boletim eletrônico Urgente, Especial e Diário, disponibilizando, para tal, login e senha. Disponibilizar, como objeto acessório, sem custo adicional, consultorias via e-mail ou telefone.

## CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

Compete exclusivamente à **CONAB** a compra, preparação e manutenção de equipamentos, softwares e suas interfaces, além da obtenção de acesso à Rede Mundial de Computadores – INTERNET para acesso aos sites, e-mails e sistemas da **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RISCOS E DA FISCALIZAÇÃO





# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

O Gerenciamento dos Riscos é composto da identificação, da avaliação, do tratamento e da definição dos responsáveis pelas ações de tratamento dos riscos, gerando a Matriz de Riscos. Os eventos de riscos identificados, tendo em vista o objeto contratual, foram:

- Falta de informações / disponibilização de informações erradas.  
Causa: Erros e problemas técnicos no sistema da contratada.  
Consequência: Perda de prazos podendo gerar prejuízos financeiros à Conab.  
Nível de risco: considerado baixo.  
Resposta ao evento do risco: Pesquisa paralela a outros sites/fontes de informações, de forma a confirmar a veracidade das informações obtidas (CONTRATANTE).
- Não acesso ao sistema disponibilizado pela contratada.  
Causa: Problemas na rede/internet da Conab.  
Consequência: Perda de prazos podendo gerar prejuízos financeiros à Conab.  
Nível de risco: considerado baixo.  
Resposta ao evento do risco: Pronto restabelecimento do sistema (CONTRATANTE).

A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante do CONTRATANTE, designado por meio de Ato, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação, que de tudo dará ciência à Administração.

**Parágrafo primeiro** - O contrato será **fiscalizado e gerido** na forma disposta no art. 535 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB.

**Parágrafo segundo** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato serão solicitadas à autoridade competente para adoção das medidas convenientes.

**Parágrafo terceiro** - A fiscalização por parte da CONAB não exime a CONTRATADA da responsabilidade quanto a perfeita execução dos contratos e a observância de todos os preceitos de boa técnica.

**Parágrafo quarto** - O desempenho será avaliado *anualmente*, em formulário próprio, pelo Fiscal do contrato, *formalmente designado*, de acordo com a proficiência da CONTRATADA.

**Parágrafo quinto** - A não solução dos problemas apontados pelo Fiscal do contrato ensejará comunicado formal à CONTRATADA, sendo-lhe concedido prazo para solução do problema e apresentação de justificativa para a ocorrência.

**Parágrafo sexto** - Durante a gestão do contrato, a Matriz de Riscos será monitorada pelo fiscal do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA tem a obrigação de fornecer o objeto na forma autorizada e em conformidade com as especificações contidas neste contrato, bem como:

- a) Pagar todos os tributos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação;





# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, situação regular no SICAF, implicando regularidade junto ao FGTS, INSS, Dívida Ativa da União e Receitas Federal, Estadual e Municipal, CADIN, CNDT e CEIS.
- c) Responder por perdas e danos que vier a causar à CONAB ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- d) Reparar e/ou corrigir o objeto apresentados em desacordo com as disposições deste contrato.
- e) Emitir o faturamento de acordo com o objeto realizados, incluindo todos os custos, em uma única fatura/nota fiscal /recibo, na qual informará as retenções das contribuições federais, em conformidade com as Leis 9.430/96 e 10.833/2003.
- f) Realizar outros objetos não especificados no Contrato, mas inerentes ao objeto deste e similares, que porventura se façam necessários.
- g) Manter, em sendo o caso, devidamente legalizado, na forma da legislação trabalhista, todo o pessoal empregado na execução do objeto, o qual ser-lhe-á diretamente vinculado e subordinado, e não terá nenhuma relação de subordinação e pessoalidade com a CONAB.

**Parágrafo primeiro** - A prestação dos objeto não gera vínculo empregatício entre os eventuais empregados da CONTRATADA e a CONAB, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

**Parágrafo segundo** - É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA qualquer pagamento referente a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato. Sendo assegurada à CONAB a faculdade de exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PROIBIÇÕES

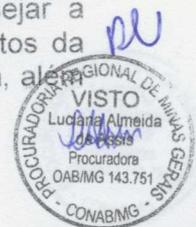
O objeto especificado neste contrato não exclui outros similares que porventura se façam necessários para a boa execução do mesmo. É proibido à CONTRATADA, durante a vigência do contrato, contratar empregados pertencente ao quadro de pessoal da CONAB, veicular publicidade acerca do objeto do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONAB.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONAB

A CONAB tem obrigação de prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, de pagar a importância correspondente ao objeto, executados no prazo contratado, de rejeitar o objeto executados fora das especificações do Termo de Referência, de fazer a retenção de impostos/tributos, quando for o caso, de aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis e de **rescindir o Contrato pelos motivos previstos na cláusula décima quarta deste contrato.**

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis. Os motivos que podem ensejar a rescisão contratual estão elencados no art. 569 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB, os quais acarretarão responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, além





**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

As partes elegem o foro da **Justiça Federal**, seção judiciária de Minas Gerais, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

E por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento, em **03** (três) vias, de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo identificadas.

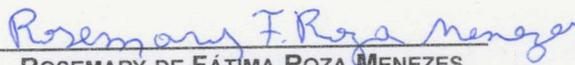
Belo Horizonte, 31 de Dezembro de 2019.

**CONTRATANTE:**  
**COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB**

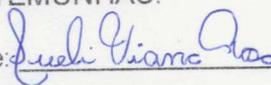
  
\_\_\_\_\_  
**OSVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO**  
Superintendente Regional

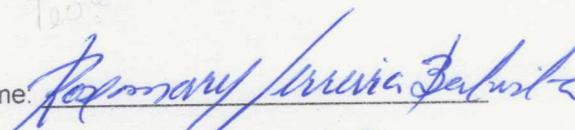
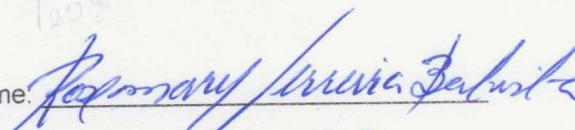
  
\_\_\_\_\_  
**REGINA AUGUSTA DA COSTA**  
Gerente de Finanças e Administração  
substituta

**CONTRATADA:**

  
\_\_\_\_\_  
**ROSEMARY DE FÁTIMA ROZA MENEZES**  
M. M. EMPREENDIMENTOS TÉCNICOS LTDA  
Sócia-proprietária

**TESTEMUNHAS:**

Nome:   
\_\_\_\_\_  
Identidade: RG 22.852.601  
\_\_\_\_\_  
CPF: 461.565.691-20  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_  
Nome:   
\_\_\_\_\_  
Identidade: M. 2.690.272  
\_\_\_\_\_  
CPF: 581.824.896-87  
\_\_\_\_\_

